

Processo nº 2090.01.0000345/2025-59

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

Procedência: Despacho nº 3/2025/FEAM/URA SUL - CAT

DESPACHO TÉCNICO Nº 3/2025/FEAM/URA SUL - CAT

O empreendimento Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Santa Rita de Caldas, inscrito no CNPJ nº 08.990.351/0001-07, desenvolve as atividades de triagem de recicláveis e estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos em unidade localizada na zona rural do município de Santa Rita de Caldas/MG, nas coordenadas geográficas de latitude 22°2'33.3"S e longitude 46°20'17.8"E.

Em 22/10/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **SLA nº 2857/2024**, para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Código E-03-07-9: Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (1,5 t/dia);
- Código E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (1,5 t/dia).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno.

Em análise ao Processo Administrativo SLA nº 2857/2024, verificou-se a necessidade de solicitar uma **Informação Complementar (IC)**, visando o esclarecimento de questões relativas à intervenção ambiental para captação de água. Essa solicitação foi realizada via SLA sob o identificador nº 186974, no dia 04/12/2024, com prazo para atendimento de 10 (dez) dias, conforme segue:

“Prezado empreendedor,

O prazo para atendimento da solicitação de informação complementar a seguir é de 10 (dez) dias, tendo em vista se tratar de Licenciamento Ambiental Simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere. O não cumprimento do novo prazo acima estipulado ou o fornecimento de Informações Complementares insuficientes, acarretará no arquivamento do processo, conforme previsto no inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº 2857/2024 e apresentando justificativa técnica e prazo para atendimento de cada item a ser prorrogado, a ser aprovada pela Equipe Técnica da URA-SM. O protocolo da referida solicitação deverá ser encaminhado para o e-mail: shalimar.borges@meioambiente.mg.gov.br.

1. APRESENTAR Documento Autorizativo para a Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) para captação de água em corpo hídrico OU COMPROVAR, por meio da APRESENTAÇÃO de documentos, fotos, imagens de satélite, etc, que a intervenção é anterior a 2021, momento em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905/2013, a qual dispensava de autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de esfluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa (art. 19, inciso VII), ato revogado pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021."

O prazo para atendimento da IC foi prorrogado unilateralmente pelo empreendedor no sistema, sem a prévia aprovação da equipe técnica responsável pela análise do processo, sendo posteriormente prorrogada pelo órgão ambiental por mais 10 dias, com prazo final no dia 24/12/2024.

Considerando que a Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Santa Rita de Caldas deveria atender à solicitação de informação complementar até, no MÁXIMO, o dia 24 de dezembro de 2024, prazo estabelecido para atendimento da referida solicitação.

Considerando que em consulta aos sistemas SLA e SEI e ao e-mail institucional verificou-se que o representante do empreendimento não se manifestou sobre a solicitação de Informação Complementar sob o identificador SLA nº 186974.

Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento;

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2857/2024, do empreendimento **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTA RITA DE CALDAS**, no município de Santa Rita de Caldas/MG.

KEZYA MILENA RODRIGUES PEREIRA BERTOLDO

Assessora Ambiental

De acordo: ERIDANO VALIM DOS SANTOS MAIA

Coordenador Regional de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 14/01/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Servidor(a) P^úblico(a), em 14/01/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105423161** e o código CRC **DF2D0A53**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000345/2025-59

SEI nº 105423161



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ASSOCIACAO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SANTA RITA DE CALDAS

CNPJ/CPF : 08.990.351/0001-07

Empreendimento : ASSOCIACAO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SANTA RITA DE CALDAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG 455 - Sítio Chapada número/km S/N Bairro Chapada CEP 37775-000 Santa Rita de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Rita de Caldas (LAT) -22.0426, (LONG) -46.3383

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2857/2024

Motivo da decisão:

Não atendimento das informações complementares no prazo estabelecido. Processo arquivado, conforme inciso II, art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 14/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 14/01/2025 16:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.